



## CONTRATO Nº 002/2020

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1.1 São partes contratantes o **Município de Perdigoão**, inscrito no CNPJ Nº 18.301.051/0001-19, localizado na Avenida Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gilmar Teodoro de São José**, inscrito no CPF nº 228.611.736-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa **PRESTADORA PS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 11.339.614/0001-19, com sede na Avenida Primeiro de Março, nº 71, Bairro Centro, Pedra do Indaiá/MG, CEP: 35.565-000, neste ato representado pelo(a) **Paulo Sergio**, profissão empresário, estado civil casado, residente e domiciliado em Av. 1º de Março, nº 540, Bairro Centro, Pedra do Indaiá/MG, CEP: 35.565-000, portador do CPF: nº 001.552.466-31, e **Wagner Mateus de Andrade**, profissão Supervisor Administrativo, estado civil Solteiro, residente e domiciliado em Rua Alagoas, nº 040, Bairro Centro, Pedra do Indaiá/MG, CEP: 35.565-000, portador do CPF: nº 089.441.206-09, ora em diante denominada **CONTRATADA**.

1.2 O presente contrato tem por fundamento a Tomada de Preço nº 000015/2019, realizada no dia 16/01/2020, homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Teodoro de São José, conforme despacho constante do Processo Licitatório nº 000090/2019.

### CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

2.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Execução da 2ª Etapa de Construção do Parque Urbano Municipal Sebastião Teodoro (pista de caminhada, ciclofaixa e decks), conforme projetos e memoriais em anexo, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e maquinário necessários para perfeita execução deste objeto dentro das normas técnicas vigentes.

2.2 - Aplica-se a execução do objeto do presente contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei federal nº 8.666/93, as normas e princípios aplicáveis à administração Pública, e, supletivamente, as normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

2.3 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição: o Edital do Processo Licitatório 000090/2019; o Memorial Descritivo; o Memorial de Cálculo; os Projetos; o Cronograma Físico-Financeiro; a Planilha Orçamentária; o Projeto Básico/Executivo.

2.4 - A **CONTRATADA** executará a obra objeto deste contrato sob o regime de **Empreitada Global**.

**CLÁUSULA III - DOS PREÇOS, MEDIÇÕES, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, uma vez integralmente concluídos, conforme especificação constante do projeto de engenharia e cronograma físico/financeiro o valor global de R\$ 89.298,00 (Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais).

3.1.1 - O preço contratual é inalterável e irredutível em período inferior a 1 (Um) ano, constituindo todos os serviços e materiais necessários conforme proposta comercial para a perfeita execução e finalidade do objeto. O pagamento será em parcelas conforme as medições pela completa e perfeita execução dos trabalhos.

3.1.2 - A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, trabalhos refeitos por vícios na execução, nem em qualquer hipótese por pessoal ou equipamento paralisado.

3.2 - O fornecimento de matérias e os serviços e obras que compõe o objeto deste edital serão medidos através de acompanhamento físico e levantamento do quantitativo em campo, bem como da qualidade dos mesmos, sendo contabilizados e somados a cada período de 30 dias ou quando se fizer necessário, parcialmente a critério do Município.

a) Caso a fiscalização observe que os materiais, serviços e obras não apresentam a qualidade especificada, defeitos ou vícios de fabricação ou construtivos, poderá glosar, solicitar a substituição ou interromper e execução temporária dos serviços até que eles venham a ser corrigidos pelo contratado. Os materiais, serviços e obras que estiverem sob suspensão não serão apropriados nos relatórios de medição até que a empresa contratada efetue a substituição ou correção;

b) A substituição ou correção de defeitos ou vícios construtivos ou de fornecimento será de integral responsabilidade da contratada.

c) A qualidade dos produtos aplicados na obra, necessariamente, tem que atender ao padrão de qualidade da Secretaria Municipal de Obras.

3.3 - Os recursos destinatários a obra objeto desta licitação do dotação orçamentária nº:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
15.452.1801.1031 - INFRAESTRUTURA LAZER LAGOA DOURADA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	255	1.00.00

3.4 Serão realizadas medições dos serviços executados e materiais empregados para apresentação no Departamento de Engenharia. Depois de aprovada a medição, será encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, para aprovação da Nota fiscal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal correspondente à medição;
- b) Ofício do município de Perdigoão solicitando o pagamento de nota fiscal;



- c) **Cópias** dos comprovantes de recolhimento, pelo contratado, dos encargos sociais devidos ao INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obras e ISS;
- d) Declaração firmada pelo contador e responsável técnico da empresa atestando que os declarados estão regularmente contabilizados, relativos ao mês da efetiva prestação de serviços.

3.5. Os pagamentos das medições serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das documentações relacionados neste edital.

#### CLÁUSULA IV - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigida prestação de garantia de execução da obra no importe de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritura, mediante registro em sistemas centralizados de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

4.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em noventa dias da data do recebimento definitivo da obra.

4.3 - A garantia da participação será considerada para fins de garantia de execução.

4.4 - Caso o contratado opte por garantia na modalidade títulos da dívida pública, sua admissão fica condicionada à aferição pela comissão de Licitações da veracidade e valor do título apresentado. Verificada a imprestabilidade do título apresentado ou a desconformidade com os valores indicados, o contratado perderá o direito a adjudicação e homologação do objeto deste certame, sujeitando-se ao pagamento de multa de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.1 O prazo de execução das obras é estabelecido em 90 (noventa) dias, contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pelo Município, da ordem de serviços na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

5.1.1 O prazo para início da execução das obras é de 5 (Cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços

#### CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser alterado, observando disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber a sua validade.



## CLÁUSULA VII - DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Tony Alonso Silva, CREA/MG 90.183/D, nomeado para fiscalizar a execução dos serviços, sendo ele Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - É responsabilidade da **CONTRATADA** executar a obra em estrito atendimento às determinações do edital e, além disso:

8.1.1 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

8.1.2 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

8.1.3 Permitir e facilitar a fiscalização pelo Município;

8.1.4 Providenciar a colocação de placas;

8.1.5 Informar à fiscalização do Município a ocorrência de quais atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

8.1.6 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;

8.1.7 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou CAU/MG;

8.1.9 Manter atualizado, o **Diário de Obra**, que deverá ser preenchido, mantido em local disponível das obras ou serviços, e fornecido à Prefeitura Municipal de Perdigoão uma via juntamente com as medições realizadas;

8.1.10 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Perdigoão e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município;

8.1.11 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivos, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra;



8.1.12 Encaminhar ao Município, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou CAU/MG;

8.1.13 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização;

8.1.14 Manter a frente dos trabalhos, Engenheiro Civil ou Arquiteto especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho;

8.1.15 Retirar ou substituir, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização, anotando o fato no Diário de Obra;

8.1.16 Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.1.17 Fornecer no ato da assinatura do Contrato a proposta (Planilha / Cronograma / Taxa de Encargos / BDI / Proposta) em meio eletrônico para lançamento no sistema GEO-OBRAS / TCE.

8.1.18 Será exigido da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, via em original até 05 (Cinco) dias após a assinatura do Contrato as ART/RRT referentes a execução do Projeto de acordo com suas especialidades.

8.1.19 Todas as interferências que surgirem no perímetro da obra durante a execução dos Serviços, como, redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto, drenagem pluvial e outros serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

8.1.20 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

8.1.21 Realizar todos os serviços necessários a perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros que for resultante da execução dos Serviços.

8.1.22 Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

A



8.1.23 Manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e o material excedente.

8.1.24 Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2 - É responsabilidade do **CONTRATANTE** fiscalizar a execução da obra em estrito atendimento às determinações do edital e também:

8.2.1 Realizar as fiscalizações;

8.2.2 Verificar, através do Engenheiro Responsável designado pela PREFEITURA, a qualidade do material utilizado pela CONTRATADA na execução dos Serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior as especificadas nos Projetos ou de má qualidade;

8.2.3 Realizar as medições e encaminhá-las;

8.2.4 Aprovar, através FISCALIZAÇÃO, o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA, podendo efetuar neste, eventuais modificações para adequação as necessidades técnicas;

8.2.5 Fazer os pagamentos de acordo com as condições estipuladas no Edital;

8.2.6 Receber em caráter provisório e definitivo a obras executadas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA IX - DA SINALIZAÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica, e conforme estabelece o art. 88, parágrafo único, e o art. 95, § 1º do CTB e a Resolução nº 561/15 do CONTRAM, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

#### CLÁUSULA X - DA NOVAÇÃO

10.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

11.1 A obra objeto do contrato será recebida pelo Município, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA XII - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, a **CONTRATADA** poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

A



### CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Edital, na proposta e no Contrato, a Prefeitura poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

13.2 - As penalidades Contratuais serão: a advertência; a multa; a perda da garantia; a rescisão do Contrato; a perda do direito à Declaração de idoneidade; o impedimento de contratar com a administração por um período de 05 (Cinco) anos, bem como ressarcir integralmente à CONTRATANTE em caso de descumprimento das obrigações.

13.2.1 - O impedimento de contratar com a administração e também da Declaração de Idoneidade, será declarada pelo Chefe do Poder Executivo da CONTRATANTE, em função da natureza e gravidade da falta cometida e penalidades aplicadas, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da CONTRATANTE.

13.3 - Ressalvada a Hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços Objetos desta contratação, nos prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro constante no anexo X do Edital, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

13.3.1 - 0,3 (Três Décimos por Cento) por dia até o 30º (Trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do serviço não realizado;

13.3.2 - 10% (Dez por Cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na prestação dos serviços, superior a 40 (Quarenta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

13.3.3 - 5% (Cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

13.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Perdigoão, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a contar da data em que ela for aplicada.

13.5 - Entende-se por motivo de força maior: guerra, epidemias, bloqueios, tempestades, enchentes, raios, blackout, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima, ou de força equivalente, que fuja do controle das partes interessadas.

13.6 - A CONTRATADA deverá manter o Diário de Obra, sempre em dia, contendo todos os Serviços executados e todas as ocorrências relevantes e as justificativas pela não execução de alguma tarefa, assinada pelo representante contendo no mesmo espaço destinado a FISCALIZAÇÃO.

### CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.



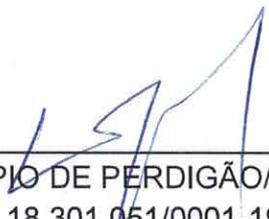
Rescinde-se, também, o presente contrato pela inobservância, por parte do CONTRATADO, do cronograma físico-financeiro da execução da obra, o qual faz parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA XV - DO FORO

16.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratante, pela contratada e por 02 (Duas) testemunhas abaixo nomeadas.

**Perdigoão/MG, 24 de janeiro de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG

CNPJ 18.301.051/0001-19

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ

CPF N° 228.611.736-53

  
\_\_\_\_\_  
PRESTADORA PS LTDA

CNPJ: 11.339.614/0001-19

PAULO SERGIO

CPF: N° 001.552.466-31

  
\_\_\_\_\_  
PRESTADORA PS LTDA

CNPJ: 11.339.614/0001-19

WAGNER MATEUS DE ANDRADE

CPF: N° 089.441.206-09

### TESTEMUNHAS:

NOME: Silvia Mellenes de Oliveira Silva

NOME: Edson

CPF: 094.017.136-85

CPF: 031976886-43